

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 148/2025/MPC/PA
A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/2454850;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora GRACIANNY MAIO FERNANDES RODRIGUES, matrícula nº 200314, para, de 22/04 a 02/05/2025, exercer a Função de Assessoramento Nível II (FC-2), em substituição ao servidor MARCOS CALDAS GONÇALVES, estendendo-se esta designação aos demais afastamentos legais do referido servidor.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Belém/PA, 02 de abril de 2025.
Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1184533

FÉRIAS

PORTARIA Nº 151/2025/MPC/PA
A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/2414620;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor PAULO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Ministerial, matrícula nº 200282, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/03/2024 a 28/02/2025, para o período de 05 a 09/05/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Belém/PA, 04 de abril de 2025.
Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1184745

PORTARIA Nº 152/2025/MPC/PA
A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/2472612;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à servidora BÁRBARA PINHEIRO AMANAJÁS MONTEIRO, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200259, 13 (treze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 26/03/2023 a 25/03/2024, para o período de 02 a 14/06/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Belém/PA, 04 de abril de 2025.
Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1184746

PORTARIA Nº 150/2025/MPC/PA
A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/2445103;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à servidora SILVIA RAQUEL CASTANHOS SABAT, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Contábeis, matrícula nº 200252, 24 (vinte e quatro) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/04/2024 a 31/03/2025, para os períodos de 23 a 27/06/2025 (05 dias) e de 01 a 19/09/2025 (19 dias).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Belém/PA, 03 de abril de 2025.
Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1184532

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 154/2025/MPC/PA
A Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 423/2022/MPC/PA, de 24/08/2022, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/2454507;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a contar de abril/2025, aos servidores abaixo indicados, Progressão Funcional por Antiguidade para os respectivos níveis e referências da Tabela Referencial de Vencimentos deste Ministério Público de Contas, na forma a seguir demonstrada:

Servidor	Matrícula	Cargo efetivo	Nível/ Referência
DANIELA DE OLIVEIRA DANIELI	200254	ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: COMUNICAÇÃO SOCIAL	4H
FELIPE SILVA ARRIVABENE	200260	ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO	5A

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Belém/PA, 04 de abril de 2025.
DEILA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 1184823

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

NORMA

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 002/2025–CPJ, DE 3 DE ABRIL DE 2025**
Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Centro Integrado de Investigação (CI), o Grupo de Atuação Especial em Investigação de Crimes Cibernéticos (CyberGAECO), o Grupo de Atuação Especial Anticorrupção (GEAC), o Grupo de Atuação Especial do Júri (GAEJURI) e reestrutura o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO). O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XXX, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO o que dispõe a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, acerca do emprego de técnicas especiais de investigação no enfrentamento às organizações criminosas (art. 20) e do compromisso dos Estados Partes com o desenvolvimento ou aprimoramento de programas de formação específicos destinados aos agentes públicos que têm por função prevenir, detectar e reprimir os crimes de que trata a Convenção (art. 29); CONSIDERANDO que o emprego das técnicas de investigação previstas no art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, demanda a existência de adequada estrutura física e institucional, com os recursos humanos e tecnológicos necessários à eficaz atuação ministerial; CONSIDERANDO que o aprimoramento do Ministério Público para o exercício das atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis exige assessoramento técnico e operacional; CONSIDERANDO a eficiência e a busca da resolutividade de reorganizar administrativamente os órgãos de investigação, objetivando otimizar e racionalizar os recursos humanos, tecnológicos e operacionais; CONSIDERANDO que as organizações criminosas proliferam ao longo dos anos, aumentando seu âmbito de atuação, diversificando suas atividades e causando efeitos cada vez mais deletérios e que o enfrentamento eficaz dessa modalidade criminosa exige a articulação de esforços de diversos órgãos de execução do Ministério Público, especialmente das Promotorias de Justiça com atribuição criminal e do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO); CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários com vistas a reduzir a ocorrência da corrupção; CONSIDERANDO a prática de infrações penais virtuais e de informática é um fenômeno que tende a aumentar cada vez mais, na mesma proporção em que estes meios se desenvolvem e aumentam a dependência humana deles; CONSIDERANDO que os efeitos das atividades das organizações criminosas que agem no ciberespaço são refletidos, direta ou indiretamente, em centenas de milhares de vítimas e afeta a segurança pública; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por intermédio da Recomendação nº 42, de 23 de agosto de 2016, orientou todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro a constituir grupos de atuação especial para otimização do enfrentamento à corrupção, com atuação preventiva e repressiva, bem como atribuição extrajudicial e judicial, cível e criminal; CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas eficazes voltadas à prevenção de crimes dolosos contra a vida, estabelecendo um compromisso do Estado com a criação de condições que minimizem a violência e os crimes contra a vida; CONSIDERANDO que a criação de um grupo constituído por Promotores

de Justiça o Tribunal do Júri possibilita a criação de mecanismos de apoio às atividades dos órgãos de execução presentes nas comarcas do Estado, propiciando uma ação conjunta, organizada e eficaz para a efetividade do direito à vida garantido pelo ordenamento jurídico; e CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à apreciação do Colegiado, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), o Centro Integrado de Investigação (CI), o Grupo de Atuação Especial em Investigação de Crimes Cibernéticos (CyberGAECO), o Grupo de Atuação Especial Anticorrupção (GEAC), o Grupo de Atuação Especial do Júri (GAE-JÚRI), e reestruturar o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO) nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II DO CENTRO INTEGRADO DE INVESTIGAÇÃO (CI)

Art. 2º O CI é o órgão responsável pela coordenação das atividades administrativas e operacionais dos Grupos de Atuação Especial (GAEs) de que trata o art. 1º desta Resolução, os quais passam a lhe integrar, compondo-se, ainda, de:

- I - Coordenação-Geral;
- II - Secretaria Administrativa;
- III - Assessoria Jurídica.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça designará membro vitalício do MPPA, Procurador ou Promotor de Justiça, com mais de dez anos de efetivo exercício na carreira, para atuar como Coordenador-Geral do CI, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 2º Sem prejuízo da atuação do Coordenador-Geral, cada Grupo de Atuação Especial (GAE) possuirá uma coordenação específica, destinada à condução dos trabalhos desenvolvidos, a ser chefiada por membro do Ministério Público vitalício, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 3º O Coordenador-Geral integrará o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) "Francisco José Lins do Rego Santos", visando ao aprimoramento da atuação institucional e a colaboração interinstitucional.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o Coordenador-Geral do CI:

I - opinará sobre a admissibilidade de toda demanda destinada aos GAEs integrantes do CI, a qual deverá ser apresentada mediante solicitação justificada, sendo que:

- a) o parecer favorável à admissibilidade será submetido à homologação pelo Procurador-Geral de Justiça;
- b) caso o Coordenador-Geral se manifeste pela inviabilidade do atendimento da solicitação, o requerente será cientificado das razões do parecer desfavorável, podendo solicitar, caso queira, a reconsideração da avaliação diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça;
- c) a manifestação desfavorável do Coordenador-Geral que não seja objeto de pedido de reconsideração será terminativa em relação à solicitação analisada;

II - requisitará, se necessário para o serviço e observado o interesse público, servidores civis ou militares de qualquer um dos GAEs integrantes do CI, a fim de suprir a necessidade momentânea destes ou do próprio Centro, pelo tempo necessário à execução de suas atividades;

III - controlará o tráfego de dados e informações entre os GAEs integrantes do CI e outros órgãos de instituições externas ao MPPA.

Art. 4º A Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral do CI, compete:

- I - prestar assessoria direta aos Coordenadores em sua área de conhecimento;
- II - auxiliar na elaboração de minutas de manifestações e peças processuais, informações, relatórios, estatísticas e pareceres que sirvam de base às manifestações dos Promotores de Justiça;
- III - organizar e operacionalizar o trâmite de documentos e processos no CI e nos GAEs;
- IV - realizar pesquisas necessárias ao desempenho das atividades funcionais do CI e dos GAEs;
- V - atender ao público, quando necessário; e
- VI - desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 5º A Secretaria Administrativa, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral do CI, compete:

- I - executar atividades de apoio administrativo inerentes às Coordenadorias;
- II - elaborar e digitar ofícios, memorandos, recibos, despachos, índices, atas, certidões, encaminhamentos, notificações, declarações, relatórios e outros documentos da respectiva unidade de lotação;
- III - auxiliar e secretariar nos procedimentos extrajudiciais no âmbito do CI e dos GAEs;
- IV - elaborar cálculos, registros e outras anotações, voltados para as áreas de apoio administrativo, financeiro e de gestão de pessoas, com a devida orientação da chefia imediata;
- V - solicitar, receber e controlar a entrada e saída de material de expediente, consumo, móveis e utensílios, através de requisição;
- VI - registrar o tombamento dos bens adquiridos ou doados, anotando-os em ficha própria e/ou no respectivo sistema informatizado;
- VII - entregar, receber, protocolar, classificar, cadastrar, solicitar a reprodução, distribuir, atualizar e arquivar documentos, expedientes, notificações e processos, de forma manual ou eletrônica;
- VIII - cadastrar e atualizar dados processuais;
- IX - acompanhar os trâmites e prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do CI e dos GAEs;
- X - realizar microfilmagem, digitalizar documentos e outros procedimentos correlatos;

XI - realizar pesquisas e/ou buscas de processos, documentos e outras informações, de forma manual ou eletrônica, mediante orientação da chefia imediata;

XII - atender e prestar informações ao público, pessoalmente, por telefone ou meio eletrônico;

XIII - utilizar, operar e alimentar os sistemas e/ou programas informatizados utilizados pelo Ministério Público, necessários às atividades da Instituição;

XIV - manter atualizadas as listagens de endereços e telefones de integrantes do Ministério Público;

XV - receber, aplicar e prestar contas dos recursos de suprimento de fundos nos órgãos da administração superior, de execução, auxiliares e unidades administrativas;

XVI - auxiliar os órgãos de execução nas audiências extrajudiciais e durante visitas em estabelecimentos prisionais, educacionais, de acolhimento, de saúde e afins;

XVII - agendar e distribuir veículos e motoristas para os membros do Ministério Público, quando autorizados pela chefia imediata;

XVIII - auxiliar na organização de audiências e reuniões;

XIX - auxiliar na elaboração de termos de referência para solicitação de compras e serviços, conforme necessidade do Ministério Público;

XX - integrar, quando designado, comissões, equipes e grupos de trabalho, internamente ou com outras instituições;

XXI - acompanhar matéria de interesse do Ministério Público, analisar e manter sistematicamente organizada a legislação relativa à sua área de trabalho;

XXIX - desempenhar outras atribuições correlatas ao cargo.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIAL (GAEs) DO CENTRO INTEGRADO DE INVESTIGAÇÃO (CI)

Seção I Das disposições comuns

Art. 6º Os GAEs que compõem o CI possuem atuação em todo o Estado do Pará e serão compostos por membros vitalícios do MPPA, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias, em número que atenda à respectiva finalidade temática, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador de cada Grupo.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá criar divisões de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional, designando Promotores de Justiça que atuarão com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 2º A Coordenação de cada Grupo apresentará relatório de atividades semestralmente ao Coordenador-Geral do CI e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 7º Cada GAE poderá oficiar em auxílio e apoio ao órgão de execução com atribuição legal, respeitada a primazia do Promotor Natural, em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, observado o disposto no art. 6º desta Resolução e considerados, isolados ou cumulativamente, a gravidade do objeto da investigação, a área de atuação e complexidade da organização criminosa, o risco à investigação se conduzida por meios tradicionais, o grau de segurança dos membros e servidores envolvidos, a complexidade e sofisticação das condutas e a relevância social do objeto da investigação.

Parágrafo único. Toda solicitação de auxílio e apoio dirigida aos GAE a que se refere esta Resolução deverá demonstrar o preenchimento das condições indicadas no caput deste artigo e será submetida à avaliação do Coordenador-Geral do CI e, se for o caso, à homologação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 3º, inciso I, desta Resolução.

Art. 8º Os membros designados para compor os GAE nomeados com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias, por atuarem na terceira entrância, farão jus à parcela remuneratória correspondente à diferença de entrância.

Art. 9º Dentro dos limites das atribuições, a atuação dos membros de cada GAE pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando a rápida mobilização.

Parágrafo único. No que tange às atribuições do respectivo GAE, os membros integrantes prestarão auxílio recíproco.

Art. 10. Ao solicitar auxílio de um GAE, o Promotor Natural com a atuação coletiva especial na condução dos trabalhos, o que abrange atos praticados diretamente pelo GAE envolvido, englobando cautelares e eventuais desdobramentos das investigações que se façam necessários à efetividade e à continuidade da persecução penal até o oferecimento de denúncia.

§ 1º No caso de dissensão entre os integrantes do GAE e o Promotor Natural, terá primazia o Promotor Natural, cessando a atuação especial.

§ 2º O oferecimento de denúncia encerra o auxílio e a atuação do GAE.

§ 3º Após a fase investigatória, o auxílio do GAE envolvido ocorrerá por designação do Procurador-Geral de Justiça, desde que requerido pelo Promotor Natural em observância aos arts. 3º, inciso I, e 7º desta Resolução.

Art. 11. Nos procedimentos e processos em que atuar, cada GAE poderá realizar ações coordenadas, em regime de força-tarefa, com a participação de outros GAEs ou de membros especificamente designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A atuação coletiva de que trata este artigo será autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça de ofício ou por provocação da Coordenação de um dos GAEs.

Seção II Do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO)

Art. 12. O GAECO, modalidade de atuação coletiva especial tem como finalidade a identificação, prevenção e repressão das atividades das organizações criminosas no Estado do Pará, de crimes de alta complexidade e de lavagem de dinheiro, atuando notadamente por meio de ações de investigações, ações judiciais, cooperação jurídica interna e internacional

e recuperação de ativos que propiciem a desarticulação e a repressão eficiente dos mencionados grupos.

Art. 13. O GAEACO, por seus membros em conjunto ou separadamente, exercerá atividades diretas e auxiliares de investigação em peças de informação, procedimentos administrativos, inquérito policiais, inclusive os militares, procedimentos investigatórios criminais (PICs), medidas cautelares e ações penais, em todos os graus de jurisdição, de onde se extraia a necessidade de sua atuação especial para o combate a ilícitos cometidos no contexto estabelecido no art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. Compete ao GAEACO oficiar perante a Vara de Combate às Organizações Criminosas, conforme a organização judiciária do Estado do Pará, e em outros órgãos judiciais, quando necessário ao cumprimento de suas finalidades em auxílio ao órgão com atribuição legal.

Art. 14. Compete ao Coordenador do GAEACO:

- I - definir iniciativas de investigação, mediante procedimento de investigação adequado;
- II - coordenar os trabalhos do grupo por meio dos recursos tecnológicos e humanos disponíveis, inclusive interagindo com outros órgãos ou instituições;
- III - coordenar o encaminhamento das medidas cautelares judicialmente autorizadas e propiciar, nesses casos, o apoio material e humano necessário, com apresentação de relatório circunstanciado, quando for o caso.
- IV - gerenciar o recrutamento e a seleção do efetivo do GAEACO;
- V - representar o GAEACO perante outros órgãos ou autoridades envolvidas, direta ou indiretamente, com os fins previstos no art. 6º desta Resolução, propondo parcerias e forças-tarefa, além de viabilizar convênios para obtenção de informações pertinentes ao campo de atuação do grupo;
- VI - primar pelo aprimoramento técnico-científico dos integrantes do GAEACO, planejando, fomentando e executando treinamentos, cursos de capacitação, seminários, palestras, dentre outros eventos relacionados aos fins previstos no art. 6º desta Resolução, em parceria com o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);
- VII - distribuir os pedidos de cooperação técnica originários dos GAEACOs de outros Estados da Federação, além de pedidos externos;
- VIII - requisitar, ou solicitar, auxílio e cooperação de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, sempre que considerá-los necessários ao sucesso das investigações ou do processo judicial;
- IX - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas;
- X - gerir banco de dados contendo envolvidos com a prática do crime de organização criminosa;
- XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Seção III

Do Grupo de Atuação Especial em Investigação de Crimes Cibernéticos (CyberGAEACO)

Art. 15. O CyberGAEACO, modalidade de atuação coletiva especial, possui as seguintes finalidades:

- I - realizar, em auxílio consentido com integrante do Ministério Público que tenha atribuição para o caso, medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à efetivação do combate, investigações e persecução dos crimes cibernéticos;
 - II - colaborar com a atuação dos órgãos de execução no combate aos crimes cibernéticos e no aprimoramento das investigações em meio cibernético.
- Art. 16. Para efeitos desta Resolução, considera-se crime cibernético aquele praticado com o uso da informática, em ambiente de rede.

Art. 17. Incumbe ao Coordenador do CyberGAEACO:

- I - definir iniciativas de investigação, mediante procedimento de investigação adequado;
- II - coordenar os trabalhos do Grupo por meio dos recursos tecnológicos e humanos disponíveis, inclusive interagindo com outros órgãos ou instituições;
- III - coordenar o encaminhamento das medidas cautelares judicialmente autorizadas e propiciar, nesses casos, o apoio material e humano necessário, com apresentação de relatório circunstanciado, quando for o caso.
- IV - gerenciar o recrutamento e a seleção do efetivo do CyberGAEACO;
- V - representar o CyberGAEACO perante outros órgãos ou autoridades envolvidas, direta ou indiretamente, com os fins previstos no art. 12 desta Resolução, propondo parcerias e forças-tarefa, além de viabilizar convênios para obtenção de informações pertinentes ao campo de atuação do grupo;
- VI - primar pelo aprimoramento técnico-científico dos integrantes do CyberGAEACO, planejando, fomentando e executando treinamentos, cursos de capacitação, seminários, palestras, dentre outros eventos relacionados aos fins previstos no art. 12 desta Resolução, em parceria com o CEAF;
- VI - distribuir os pedidos de cooperação técnica originários dos CyberGAEACO de outros Estados da Federação, além de pedidos externos;
- IX - requisitar ou solicitar, o auxílio e cooperação de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, sempre que considerá-los necessários ao sucesso das investigações ou do processo judicial;
- X - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas;
- XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Seção IV

Do Grupo de Atuação Especial Anticorrupção (GEAC)

Art. 18. O GEAC, modalidade de atuação coletiva especial, possui a finalidade de promover o enfrentamento à corrupção de forma integrada e coletiva entre os membros do Ministério Público, mediante atuação, preventiva e repressiva, em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais cíveis e criminais podendo atuar, em colaboração com o órgão de execução, em procedimentos investigativos, procedimentos administrativos de acompa-

nhamento do funcionamento de Programa de Integridade e processos judiciais cíveis e criminais na área da moralidade administrativa e cujos fatos revelem maior gravidade ou complexidade.

Parágrafo único. Compete aos membros do GEAC oficiar perante órgãos judiciais quando necessário ao cumprimento de suas finalidades em auxílio ao órgão com atribuição legal.

Art. 19. São hipóteses de atuação do GEAC, sempre que presentes razões de fato e de direito suficientes a justificar a atuação coletiva especializada, nos moldes desta Resolução:

- I - crimes contra a Administração Pública, conforme o Título XI da Parte Especial do Código Penal brasileiro;
- II - crimes contra os procedimentos licitatórios;
- III - crimes de "lavagem" ou de ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998) e crimes envolvendo associações criminosas, nas hipóteses de crimes conexos aos previstos neste artigo;
- IV - atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- V - ações civis públicas com fundamento na proteção do patrimônio público e social;
- VI - ações populares para a proteção do patrimônio público;
- VII - procedimentos, medidas e ações relacionados à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

Art. 20. Compete ao Coordenador do GEAC:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - supervisionar as atividades desenvolvidas pelo GEAC, zelando pela regularidade, integração e padronização da atuação;
- III - manter o fluxo administrativo e fiscalizar os prazos para a execução dos trabalhos do Grupo;
- IV - na atividade de colaboração com os órgãos de execução em procedimentos e processos judiciais complexos, prestar assessoramento em "expertise" investigativa, devendo promover a distribuição das demandas;
- V - gerenciar o recrutamento e a seleção do efetivo do GEAC;
- VI - monitorar as boas práticas relativas à adequação e à implementação de Programas de Integridade por órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará e Municípios, informando-as à Comissão de Defesa da Probidade Administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 21. O GEAC poderá oficiar em auxílio e apoio ao órgão de execução com atribuição legal, respeitada a primazia do Promotor Natural, em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais:

- I - oficiar nas representações, peças de informação, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis;
- II - oficiar nas representações, peças de informação, procedimentos preparatórios e inquéritos civis, celebrar termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência, expedir recomendações e ajuizar ações civis públicas ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis;
- III - atuar em conjunto com outros membros do Ministério Público, após solicitação destes, se assim entender, em atos nos quais seja imprescindível a despersonalização das atividades ministeriais, nos casos em que a segurança do membro esteja vulnerada ou em que haja incremento do risco.

Seção V

Do Grupo de Atuação Especial do Júri (GAEJÚRI)

Art. 22. O Grupo de Atuação Especial do Júri (GAEJÚRI), modalidade de atuação coletiva especial, possui a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, promover, mediante auxílio técnico-jurídico, a atuação articulada e uniforme dos órgãos de execução do Ministério Público que desempenham suas atribuições no Tribunal do Júri, bem como aperfeiçoar a política institucional no âmbito do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Compete aos membros do GAEJÚRI oficiar perante órgãos judiciais quando necessário ao cumprimento de suas finalidades em auxílio ao órgão com atribuição legal, desde que autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23. Compete ao GAEJÚRI, sempre que presentes razões de fato e de direito suficientes a justificar a atuação coletiva especializada, nos moldes desta Resolução:

- I - prestar auxílio ao Promotor Natural na promoção de medidas legais cabíveis em procedimentos extrajudiciais e ações judiciais de competência do Tribunal do Júri, desde que autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça;
 - II - fomentar o debate permanente para consolidação e uniformização dos posicionamentos jurídicos institucionais sobre assuntos relativos ao Tribunal do Júri, visando subsidiar a atuação dos órgãos de execução do MPPA em parceria com o Centro de Apoio Operacional de Políticas Criminais, Execução Penal, e Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM);
 - III - implementar sistema de coleta, unificação, divulgação de dados, estatísticas e acompanhamento da atuação ministerial nos crimes contra a vida no âmbito estadual, em conjunto com todas as Promotorias de Justiça do Estado com atribuição na matéria, com o apoio do CAOCRIM;
 - IV - oferecer apoio material, técnico e jurídico em procedimentos e processos de competência do Tribunal do Júri, de forma articulada e coordenada com o CAOCRIM;
 - V - promover capacitação e treinamento de Promotores de Justiça em conjunto com o CEAF;
 - VI - desenvolver estratégias para aperfeiçoar a atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri;
 - VII - subsidiar o desenvolvimento de metodologias investigativas que busquem aumentar os índices de resolutividade das investigações de crimes dolosos contra a vida, aproximando os órgãos de segurança pública e o MPPA.
- Art. 24. Compete ao Coordenador do GAEJÚRI:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 II - supervisionar as atividades desenvolvidas pelo GAEJURI, zelando pela regularidade, integração e padronização da atuação;
 III - manter o fluxo administrativo e fiscalizar os prazos para a execução dos trabalhos do Grupo;
 IV - na atividade de colaboração com os órgãos de execução em procedimentos e processos judiciais complexos, prestar assessoramento em expertise investigativa, devendo promover a distribuição das demandas mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 25. O Coordenador do GAEJURI poderá propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios necessários ao pleno e eficaz desenvolvimento de suas atividades com os órgãos da segurança pública e afins.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará ao CI e aos GAEs criados por meio desta Resolução a estrutura material e tecnológica, além dos recursos humanos necessários ou úteis ao bom desempenho das atribuições dos membros que o integrarem, provendo as estruturas de suporte administrativo e de assessoramento jurídico compatíveis com as respectivas atividades.

Parágrafo único. O CI e os grupos criados poderão contar com o apoio de servidores exclusivos, civis e militares, que auxiliarão no desempenho das atividades, mediante cessão, instrumento de cooperação ou outro meio de contratação, após solicitação da Coordenação do CI e autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. O CI e os GAEs criados por meio desta Resolução contarão com o apoio do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 29. Fica revogada a Resolução nº 003/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 15 de abril de 2025.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 3 de abril de 2025.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Procuradora de Justiça

ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Procurador de Justiça

JOANA CHAGAS COUTINHO

Procuradora de Justiça

ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

Procurador de Justiça

Protocolo: 1184733

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 0520/2025-MP/SUB-JI

Republicada por incorreção no D.O.E. de 28 de março de 2025

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0968/2024-MP/PGJ, de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO as folgas do promotor de justiça José Augusto Nogueira Sarmento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 4º cargo da promotoria de justiça de Marituba;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob GEDOC nº 112000/2025;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça RODRIGO AQUINO SILVA para oficiar pe-

rante o juizado especial criminal de Marituba e exercer as atribuições do 4º cargo da promotoria de justiça de Marituba, nos dias 6 e 7/3/2025, sem prejuízo das demais atribuições.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém-PA, 26 de março de 2025.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 0542/2025-MP/SUB-JI

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0968/2024-MP/PGJ, de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 3º cargo da promotoria de justiça de Castanhal;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob GEDOC nº 117397/2025;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça MÔNICA CRISTINA GONÇALVES MELO DA ROCHA para, em atuação conjunta, exercer as atribuições do 3º cargo da promotoria de justiça de Castanhal, no período de 30/03 a 28/05/2025, sem prejuízo das demais atribuições.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém-PA, 01 de abril de 2025.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 0543/2025-MP/SUB-JI

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0968/2024-MP/PGJ, de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da promotoria de justiça de Vigia;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob GEDOC nº 117663/2025;

R E S O L V E:

DESIGNAR os promotores de justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES E SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME para, sem prejuízo de suas atribuições originárias e em regime de mutirão, oficiarem em processos judiciais e extrajudiciais de atribuição do cargo da promotoria de justiça de Vigia, no período de 1º a 30/04/2025.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém-PA, 01 de abril de 2025.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 0544/2025-MP/SUB-JI

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0968/2024-MP/PGJ, de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO as folgas da promotora de justiça Aline Tavares Moreira;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 11º cargo da promotoria de justiça de Marabá;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob GEDOC nº 117620/2025;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES para exercer as atribuições do 11º cargo da promotoria de justiça de Marabá, no período de 23 a 27/06/2025, sem prejuízo das demais atribuições.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém-PA, 01 de abril de 2025.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 0545/2025-MP/SUB-JI

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0968/2024-MP/PGJ, de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 2º cargo da promotoria de justiça de Abaetetuba;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob GEDOC nº 117027/2025;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça FELIPE FREITAS VASCONCELOS para, em atuação conjunta, exercer as atribuições do 2º cargo da promotoria de justiça de Abaetetuba, no período de 1º a 30/04/2025, sem prejuízo das demais atribuições.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém-PA, 01 de abril de 2025.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 0546/2025-MP/SUB-JI

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0968/2024-MP/PGJ, de 16 de fevereiro de 2024;